

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

TITULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal é o Poder legislativo do Município e se compõe de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º A Câmara tem funções precipuamente legislativas, exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

Parágrafo único. A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

Art. 3º A Câmara realizará suas reuniões, salvo motivo de força maior, em sua sede oficial.

Parágrafo único. Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

Art. 4º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que esteja decentemente trajado, não porte armas e conserve-se em silêncio durante os trabalhos.

Parágrafo único. Poderá a Presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de todos ou de qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste artigo.

Art. 5º Cabe a Presidência dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara, que será feita por seus funcionários, podendo a Presidência requisitar elementos de corporações civis, ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

CAPÍTULO II

Da instalação de Legislatura e da Sessão Legislativa.

Art. 7º No primeiro ano de cada legislatura os membros da nova Câmara Municipal reunir-se-ão no primeiro dia do mandato, quando serão instalados os trabalhos, que obedecerão à ordem do dia abaixo:

I – entrega à Mesa do diploma e da declaração de bens de cada um dos Vereadores presentes;

II – prestação de compromisso legal;

III – posse dos Vereadores presentes;

IV – eleição e posse dos membros da Mesa;

V – indicação dos líderes de bancada;

VI – prestação de compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

VII – eleição e posse da Comissão Representativa e de Comissão Permanente.

§ 1º Assumirá a presidência da sessão de instalação da legislatura, o Vereador mais votado dentre os eleitos presentes, que designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos. (N.R Resolução N. 11 de 02 de maio de 2005).

§ 2º O compromisso referido no item II deste artigo será prestado da seguinte forma:

a) O Presidente lerá a fórmula “Prometo cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno desta Casa, as Leis da União, do Estado e do Município e exercer o meu mandato sob a inspiração do patriotismo, da lealdade e da honra”.

b) Cada Vereador, chamado nominalmente a seguir, deverá responder: “Assim Prometo”.

c) Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhe-á posse com as seguintes palavras: “Declaro empossado os Vereadores que prestaram compromisso”.

Art. 8º O Vereador diplomado que não tomar posse na data estabelecida em Lei tem o prazo de quinze (15) dias para fazê-lo. Se não o fizer, salvo motivo legítimo, reconhecido pela Câmara Municipal, sua ausência será considerada como renúncia tácita ou o mandato, o qual será declarado extinto pelo Presidente.

Art. 9º A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Ordinária, de 1º fevereiro a 20 de

dezembro de cada ano, ficando em recesso de 21 de dezembro a 31 de janeiro, neste período funcionará a Comissão Representativa. (N.R. Resolução N. 012, 16/2005, 10/2006)

Parágrafo único. Quando 1º de fevereiro cair em feriado, sábado ou domingo, a Sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente ao mesmo com as Sessões Ordinárias. (NR Resolução N. 04/97, 10/2006).

Art. 10 Os mandatos da Mesa, da Comissão Permanente e da Comissão Representativa, serão simultâneas e por um ano, não sendo permitida reeleição para os mesmos cargos da mesa.

Parágrafo único. A eleição dos membros da Mesa, da Comissão Permanente, subsequente às da instalação da legislatura, serão realizados entre os dias 12 (doze) do mês de Novembro e 3 (três) do mês de Dezembro, de cada ano, sendo a mesma direta, nominal e pública. (NR. Resolução N. 10/2001).

RESOLUÇÃO Nº 008/2009 Estabelece a realização de sessão solene pela eleição dos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes, fixa a data de transmissão e posse nestes cargos e dá outras disposições.

Art. 1º A cerimônia de celebração da eleição dos cargos da Mesa e a nomeação dos membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Taquara dar-se-á em sessão solene, a ser realizada até o dia 20 dezembro de cada ano, ocorrendo a transmissão e a posse nos cargos, automaticamente, no dia 1º de janeiro subsequente.

§ 1º O disposto no caput não se aplica ao último ano de cada legislatura, que se rege pelas disposições específicas da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

§ 2º Os membros da Comissão Representativa tomarão posse por ocasião de sua nomeação. (N.R. Resolução N. 008/2009)

Art. 11. Após o compromisso e posse dos Vereadores presentes, eleita a Mesa, seguir-se-ão os atos solenes de compromissos e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal eleitos:

§ 1º Antes de a Câmara dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, os mesmos serão conduzidos ao Plenário por uma comissão de 3 (três) Vereadores de partidos diferentes, se for o caso, designados pelo Presidente.

§ 2º Ao serem introduzidos no Plenário, a assistência receberá de pé, o Prefeito e o Vice-Prefeito, que tomarão assento à Mesa, à direita do Presidente, após lhe fazerem a apresentação de seus diplomas e o Prefeito a entrega da declaração de bens, dando-se-lhe, de imediato, a respectiva posse, nos termos da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III DOS VEREADORES

SEÇÃO I

Do Exercício do Mandato

Art. 12. Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.

Art. 13. Compete ao Vereador:

- I- Participar das discussões e deliberações do plenário;
- II – Votar nas eleições da Mesa, Comissão Representativa e Comissões Permanente;
- III- Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- IV – Usar a palavra em plenário;
- V- Apresentar proposições;
- VI – Cooperar com a Mesa para a Ordem e eficiência dos trabalhos;
- VII- Usar os recursos previstos neste Regimento.

Art. 14. É dever do Vereador:

- I – Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato de posse;
- II – Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;
- III – Desempenhar-se dos cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado;
- IV – Votar as proposições, salvo quando ele próprio ou parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau, inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação quando seu voto for decisivo;

V – Portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador;

VI – Obedecer as normas regimentais.

Art. 15. O Vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade do ato, as seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

I – Advertência pessoal da Presidência;

II – Advertência em Plenário;

III – Cassação da palavra

IV – Afastamento do Plenário;

V – Cassação do mandato, obedecidos os trâmites legais.

Art. 16. Os Vereadores que não tomarem posse na Sessão de instalação e os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente na primeira Sessão da Câmara a que comparecem, após a apresentação do respectivo diploma, juramento e declaração de bens.

SEÇÃO II Da Licença e da Substituição

Art. 17. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Câmara, nos seguintes casos:

I – Sem direito a remuneração:

a) para desempenhar o cargo de Secretário Municipal ou Distrital;
b) para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes. (NR. Resolução N. 06/2001)

II – Com direito à parte fixa da remuneração, para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado em laudo médico.

§ 1º A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença;

§ 2º O requerimento de licença será incluído na ordem do dia da votação, com preferência sobre outra matéria exceto no caso do inciso II deste artigo, quando será deferido de plano pela Mesa a vista do laudo médico;

§ 3º O Vereador licenciado que se afastar do território nacional, deverá dar ciência à Câmara, de seu destino e eventual endereço postal.

Art. 18. Aprovada ou deferida a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente, que substituirá o titular quando o mesmo se afastar por um período superior a 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Durante o recesso regimental não haverá convocação de suplente de Vereador. (NR. Resolução N. 06/05).

Art. 19. Será convocado o suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito. (NR Resolução N. 06/04).

Art. 20. O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.

Parágrafo único. O Suplente em exercício somente fará jus à remuneração, em caso de licença para tratamento de saúde, quando estiver no exercício da vereança por mais de 90 (noventa) dias consecutivos.

SEÇÃO III Da Vaga de Vereador

Art. 21. A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato.

§ 1º A extinção do mandato dar-se-á por falecimento, renúncia escrita e nos demais casos previstos na Legislação Federal pertinente.

§ 2º A perda do mandato dar-se-á por cassação, nos casos e na forma previstos em Lei.

Art. 22. A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo, pela presidência, inserida em ata.

Parágrafo Único – O Presidente que deixar de declara a extinção fica sujeito às sanções previstas na legislação federal pertinente.

Art. 23. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste em ata.

Art. 24. Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente tomará posse a Comissão representativa ou, se necessário perante a Mesa.

SEÇÃO IV Da Remuneração dos Agentes Políticos e do Ressarcimento de Despesas

Art. 25. As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando o disposto na Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º-Suprimido.

§ 2º- Suprimido.

§ 3º- Suprimido.

§ 4º-Suprimido.

§ 5º-Suprimido.

§ 6º- Suprimido. (N. R. Emenda Regimento Interno N. 001/98)

Art. 26. Não será paga a parte variável da remuneração ao Vereador que deixar de comparecer à sessão ou dela se afastar durante a Ordem do dia, salvo escusa legítima.

Art. 27. A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como

remuneração pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As Sessões Extraordinárias, exceto as auto-convocadas, desde que observado o limite fixado no caput do artigo, serão remunerados.

Art. 28. O Vereador que estiver em missão de representação da Câmara ou a serviço desta, fora do município; devidamente autorizado pelo Plenário ou pela Presidência, terá assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação exigida a sua comprovação na forma da Lei.

Art. 29. O Vereador afastado de suas funções pelo Presidente, nos termos do Decreto Lei nº 201/67, perceberá normalmente a sua remuneração até o julgamento final.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA CAPÍTULO I DA MESA

Art. 30. A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário.

§ 1º O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, segundo a ordem de hierarquia.

§ 2º Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais votado, que escolherá, entre seus pares, um Secretário. (NR. Resolução N. 11/2005).

§ 3º Ausente o Secretário, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da secretaria da Mesa.

Art.31. Imediatamente, após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta da Câmara, elegerão os componentes da Mesa. (NR. Resolução N. 11/2005)

Parágrafo único. Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador mais votado, dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, que não serão remuneradas, até que seja eleita a Mesa. (NR. Resolução N. 11/2005).

~~**Art. 32.** A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga que nela se verifique, far-se-á por maioria simples e em escrutínio secreto.~~

~~§ 1º Cada cédula, impressa ou datilografada, conterá o nome dos candidatos a cada posto da Mesa, ou serão apresentados a Mesa, chapas com o nome dos candidatos que serão numerados e os Vereadores votarão, tão somente, no número da chapa.~~

~~§ 2º Em caso de empate, será proclamado eleito o candidato mais votado para cada posto da Mesa. (NR. Resolução N. 11/2005)~~

Art. 32. A eleição da Mesa Diretora ou o preenchimento de vaga que nela se verifique, far-se-á por maioria simples e voto aberto. (NR. Resolução Nº 009, de 19.09.2013)

I – Cada Vereador deverá declarar seu voto. (NR. Resolução Nº 009, de 19.09.2013)

II – Em caso de empate, quando da apresentação de mais de uma composição de candidatos, será proclamado eleito o candidato mais votado para cada posto da Mesa. (NR. Resolução Nº 009, de 19.09.2013)

Art. 33. Para as eleições a que se refere o “caput” do artigo 31, poderão concorrer os vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa na legislatura precedente.

Art. 34. Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais votado, e fará proceder a nova eleição na sessão ordinária imediata, ou convocará sessão extraordinária para essa finalidade específica. (N. R. Resolução N. 11/2005)

Art. 35. O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para cargo da Mesa.

Art. 36. O Presidente da Mesa, quando em exercício, não poderá fazer parte da Comissão Permanente. (NR. Resolução N. 10/2005).

Art. 37. Compete à Mesa:

I – Administrar a Câmara Municipal;

II – Propor, privativamente, a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos;

III – Regulamentar as resoluções do Plenário;

IV- Elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara;

V – Emitir pareceres sobre pedido de licença de vereador e sobre a ato de presidente de comissão;

VI – Propor, cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao

Executivo em tempo hábil para poder integrar o projeto de orçamento, bem como a abertura de créditos suplementares dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo;

VII – Propor a fixação dos subsídios e representação do Prefeito e do Vice-Prefeito e a remuneração dos Vereadores e representação do Presidente;

VIII – Promulgar as emendas à Lei Orgânica.

IX – Cumprir as decisões emanadas do Plenário;

X – Organizar a ordem do dia da sessão subsequente;

XI – Exercer as demais atribuições previstas neste regimento.

~~**Parágrafo único.** As Indicações, Requerimentos, Pedidos de Informação e Moções deverão ser comunicados por telefone, encaminhados via e-mail ou por escrito até as 12 horas das segundas feiras. (N.R. Resolução Nº 09/2016 que corrige a Resolução Nº 06/2016)~~

§1º As Indicações, Requerimentos, Pedidos de Informação e Moções encaminhadas por telefone e/ou por escrito, deverão obedecer ao prazo de até as 10 horas da sexta-feira que antecede a sessão ordinária. (N.R. Resolução Nº 02, de 07 de fevereiro de 2017)

§ 2º As Indicações, Requerimentos, Pedidos de Informação e Moções, já com redação final, encaminhadas por via digital, deverão obedecer ao prazo de até às 12 horas do dia da sessão ordinária. (N.R. Resolução Nº 02, de 07 de fevereiro de 2017)

Art.38. Os membros da Mesa podem ser distribuídos e afastados dos cargos por irregularidades cometidas.

Parágrafo único. A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Câmara, assegurando amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

Art. 39. O Policiamento da Câmara compete, privativamente, à Mesa, sem intervenção de qualquer outro poder, sob a suprema direção do Presidente, que poderá requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Parágrafo único. Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, a Mesa Fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente. Se não houver o flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para instauração do inquérito.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 40. O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º Compete ao Presidente:

I – Quanto às atividades do Plenário:

a) Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões ;

b) Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste Regimento;

c) Determinar ao Secretário Executivo a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

d) Advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido ou faltar com a devida consideração à Casa, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares e, cassar-lhe a palavra em caso de insistência;

e) Abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;

f) Organizar a ordem do dia;

g) Anunciar a matéria a ser discutida e votada bem como o resultado da votação;

h) Determinar a verificação de “quorum” a qualquer momento de sessão;

i) Resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissos o Regimento;

j) Votar, quando o processo de votação for secreto quando a matéria exigir “quorum” qualificado e quando houver empate em votação simbólica ou nominal;

l) Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em Lei;

m) Assinar as portarias, os editais, as certidões, todo expediente da Câmara e atos de sua

competência privativa, bem como, com o Secretário, as atas das sessões;

n) Executar as deliberações do plenário.

II – Quanto as proposições:

a) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido parecer de comissão, ou que tenha recebido parecer contrário;

b) Autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições, nos termo deste Regimento;

c) Declarar a proposição prejudicada. Em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo

objetivo;

d) Não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal,

e) Devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental em que contiver expressão anti-regimental;

f) Encaminhar ao Prefeito em três (3) dias úteis, os projetos que tenham sido aprovados;

g) Dar ciência ao Prefeito em quarenta e oito (48) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou quando ditos projetos forem rejeitados.

h) Promulgar decretos legislativos e resoluções aprovadas pelo plenário, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo teto tenha sido rejeitado pelo plenário e não promulgados pelo Prefeito.

III – Quanto a Administração da Câmara Municipal

a) Superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como: nomear, exonerar, promover, remover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados por lei, convocá-los para regime especial de trabalho e promover-lhe responsabilidade administrativa, civil ou criminal;

b) Autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e, dispuser de serviço próprio de Tesouraria, requisitar o numerário ao Executivo;

c) Proceder às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação federal pertinente;

d) Determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;

e) Providenciar na expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionadas, conforme estabelece a Constituição Federal.

f) Fazer ao fim de cada ano, relatórios dos trabalhos da Câmara;

g) Prestar, anualmente, contas de sua gestão, até 15 (quinze) de março do ano seguinte, encaminhando-as para serem incorporadas às do Executivo;

§ 2º - Compete, ainda, ao Presidente:

a) Designar, ouvidos os líderes, os membros de comissão especial ou de inquérito;

b) Designar os membros de comissão de representação externa;

c) Reunir a Mesa;

d) Representar externamente a Câmara, em Juízo ou fora dele;

e) Convocar suplente de vereador, nos casos previstos em Lei e neste Regimento;

f) Promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;

g) Executar as deliberações do Plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretário ou Diretor equivalente;

h) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

i) Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação de Legislatura e aos suplentes convocados;

j) Licenciar-se da presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de dez (10) dias, não estando a serviço desta;

l) Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

m) Substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

n) Assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara.

Art. 41. Quando cabível e com a observância de disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 42. O Presidente pode, individualmente, apresentar proposições.

Art. 43. O Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos, não pode ser aparteado.

Art. 44. Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de dez (10) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das suas funções da presidência.

CAPÍTULO III DO SECRETÁRIO

Art. 45. Ao Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimento, compete:

I – Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, anotando os que comparecem e os que faltarem, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;

II – Fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo presidente;

III – Ler a ata, a matéria do expediente, a ordem do dia, as proposições e demais papéis que devem ser de conhecimento da Câmara;

IV – Fazer a inscrição de oradores;

V – Anotar, em cada proposição, a decisão do plenário;

VI – Encaminhar as proposições ao exame das comissões;

VII – Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão;

VIII – Assinar com o Presidente os atos da Mesa e os decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pela presidência;

~~IX – Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;~~ (Revogada através da Resolução Nº 009, de 19 de setembro de 2013)

X – Inspeccionar os serviços de Secretaria e fazer observar o regulamento;

XI – Exceto os itens VIII e IX o Presidente poderá delegar ao Secretário Executivo competência para a execução dos itens deste artigo.

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES

Art. 46. Cada bancada ou representação partidária na Câmara indicará, no início de cada sessão legislativa, um líder, que falará oficialmente por ela.

Art. 47. O líder, a qualquer momento da sessão, exceto na ordem do dia, poderá usar a palavra para comunicação urgente e inadiável, devendo, antecipadamente declinar o assunto ao Presidente, que julgará de plano o seu cabimento.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere este artigo é prerrogativa de que cada líder só se pode valer uma vez por sessão, sendo-lhe, não obstante, permitindo delegar, em cada caso, expressamente a um de seus liderados a incumbência de fazê-la.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 48. As comissões são órgão técnicos, constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.

Art. 49. As comissões classificam-se, segundo a sua natureza, em:

I – Permanentes;

II – Temporários.

Art. 50. As Comissões Permanentes, constituídas de pelo menos três (3) Vereadores cada uma, serão:

~~I – Comissão Geral de Pareceres;~~

I - Comissão de Constituição e Justiça; (N.R. Resolução Nº 09/2015)

II - Comissão de Orçamentos, Finanças e Fiscalização; (NR. Resolução Nº 09/2009)

III – Comissão de Saúde e Assistência Social; (NR. Resolução Nº 03/2013)

~~IV – Comissão de Educação, Cultura e Esportes;~~ (NR. Resolução Nº 03/2013)

IV – Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;(NR Resolução Nº 02/2015)

~~V – Comissão de Terras, Patrimônio e Habitação.~~ (NR. Resolução Nº 03/2013)

V – Comissão de Terras, Agricultura, Patrimônio e Habitação. (NR Resolução Nº 02/2015)

~~**Art. 51.** O Presidente da Mesa não poderá fazer parte da Comissão Geral de Pareceres e nem das Temporárias, exceto a de Polícia que se compõe pelos membros da Mesa. (NR. Resolução N. 10/2005).~~

Art. 51. O Presidente da Mesa não poderá fazer parte da **Comissão de Constituição e**

Justiça; e nem das Temporárias, exceto a de Polícia que se compõe pelos membros da Mesa. (NR. Resolução N. 10/2005), (N.R. Resolução N° 09/2015)

SESSÃO I
Das Comissões Permanentes

~~*Art. 52. Comissão Geral de Pareceres (CGP) compete analisar e discutir, previamente à discussão e votação pelo Plenário, sobre todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos, Resoluções e demais proposições que tramitem na Casa, emitindo parecer prévio, por escrito, salvo as exceções previstas neste Regimento, sobre: (NR na íntegra do artigo - Resolução N° 09/2009)*~~

Art. 52. Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) compete analisar e discutir, previamente à discussão e votação pelo Plenário, sobre todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos, Resoluções e demais proposições que tramitem na Casa, emitindo parecer prévio, por escrito, salvo as exceções previstas neste Regimento, sobre: (NR na íntegra do artigo - Resolução N° 09/2009);(N.R. Resolução N° 09/2015)

I - aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimental e de técnica e processo legislativo, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeitos de admissibilidade e tramitação; e, o mérito, resguardada a competência da Comissão de Orçamentos, Finanças e Fiscalização;

II - assunto de natureza pública ou constitucional que lhe seja submetida, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário, por outra Comissão ou em razão de recursos previstos neste Regimento;

III - veto, exceto às matérias orçamentárias;

IV - suspensão de ato normativo do Executivo que exceda a competência regulamentar;

V - direitos e deveres dos vereadores;

VI - assuntos atinentes à organização do Município na administração direta e indireta.

Parágrafo único. *A CGP deverá orientar a sua análise sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar os textos submetidos à sua apreciação pela técnica legislativa, a filologia e a gramática da língua portuguesa*

Art. 52-A. *A Comissão de Orçamentos, Finanças e Fiscalização (COFF) compete analisar e discutir, previamente à discussão e votação pelo Plenário, sobre todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos, Resoluções e demais proposições que tramitem na Casa, emitindo parecer prévio, por escrito, salvo as exceções previstas neste Regimento, sobre: (NR na íntegra do artigo- Resolução N° 09/2009)*

I - a proposta orçamentária, plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e suas emendas, com competência privativa em face de outras Comissões;

II - cabimento diante das Leis gerais e específicas referentes ao orçamento e finanças municipais;

III - sistema financeiro municipal e assuntos relativos à economia municipal;

IV - dívida pública municipal;

V - matérias financeiras e orçamentárias públicas;

VI - fixação do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;

VII - sistema tributário municipal;

VIII - veto em matéria orçamentária.

Parágrafo único. *Caberá à COFF a atribuição permanente de fiscalização:*

I - da execução orçamentária do Município;

II - do acompanhamento das políticas públicas de indústria, comércio, agricultura e de serviços;

III - da eficácia e da efetividade na prestação dos serviços públicos municipais;

IV - da adequação aos princípios constitucionais e legais das licitações e dos contratos administrativos celebrados pelo Município.”

Art. 52 -B. À Comissão de Saúde e Assistência Social (CSAS) compete:

I – analisar, discutir e emitir parecer escritos em relação a proposições e requerimentos apresentados à Câmara de Vereadores em relação:

a) ao atendimento público à saúde dos cidadãos;

b) a assistência social oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência; alimentação e nutrição;

II - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

III - solicitar depoimento de qualquer cidadão;

IV – acompanhar programas e emitir parecer sobre saúde pública, assistência médico-hospitalar, saneamento, higiene, política de assistência e vigilância sanitária e epidemiológica; política de saneamento; coleta, tratamento e destinação final do lixo; organização de órgãos públicos da administração municipal aplicados a esses fins. (NR Resolução 03/2013)

Art. 52-C. À Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo (CECET) compete:

I – analisar, discutir e emitir parecer escritos em relação a proposições e requerimentos apresentados à Câmara de Vereadores em relação:

a) política e sistema educacional e cultural;

b) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico;

c) promoção da educação física, do desporto e do lazer;

d) política de desenvolvimento do turismo;

II - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

III - solicitar depoimento de qualquer cidadão;

IV – acompanhar programas e emitir parecer sobre atendimento da educação em todos os níveis atendidos pelo Município; do plano de carreira do magistério e gestão de pessoal; do incentivo à promoção cultural e realização de eventos; da promoção de atividades esportivas pelo Município; da organização de órgãos públicos da administração municipal aplicados a esses fins. (NR Resolução 03/2013)

Art. 52-D. À Comissão de Terras, Agricultura, Patrimônio e Habitação (CATPH) compete:

I – analisar, discutir e emitir parecer escritos em relação a proposições e requerimentos apresentados à Câmara de Vereadores em relação:

a) a política e desenvolvimento urbano, urbanismo e arquitetura;

b) a políticas de desenvolvimento agropecuário e áreas rurais do Município;

c) aos temas relacionados às divisas, e destinação de áreas públicas municipais;

d) a utilização do patrimônio público municipal;

e) a infraestrutura urbana e matérias relativas a ordenação jurídico urbanística do Município;

f) ao plano diretor urbano e rural;

g) a política de habitação e ao uso, parcelamento e ocupação do solo urbano,

II - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

III - solicitar depoimento de qualquer cidadão; (NR Resolução 03/2013)

Art. 53. Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente

da Câmara, mediante indicação dos respectivos líderes, na mesma sessão em que for eleita a Mesa ou em momento posterior a ela, e a duração de sua investidura coincidirá com a da Mesa. (NR Resolução N° 09/2009)

Parágrafo único. As Comissões Permanentes disporão de um Secretário de Comissão com as seguintes atribuições: (NR Resolução N° 09/2009)

I - acatar as ordens e determinações do Presidente da Comissão;

II - receber as proposições, da Diretoria Legislativa, anotando o dia e a hora na grade de protocolo da capa do caderno processual;

III - formar o caderno processual legislativo, conferindo a sua completude com os documentos necessários, e, sendo imprescindível, solicitando ao proponente a sua juntada, bem como, numerando e rubricando suas folhas e documentos;

IV - preparar pré-minuta dos pareceres, encaminhando por via eletrônica ao Relator da Comissão;

V - receber as minutas dos pareceres e apresentá-las na reunião das Comissões;

VI - encaminhar ao Presidente da Câmara, via Diretoria Legislativa, os pedidos de informações e demais requerimentos;

VII - responsabilizar-se pela organização, limpeza, objetos e estrutura da Sala das Comissões;

VIII - contatar com os Vereadores sobre a realização da reunião da Comissão, em data apurada pelo Presidente da Comissão, dando-lhes ciência do compromisso;

IX - redigir a ata das Reuniões das Comissões e colher a assinatura dos Vereadores no caderno de presença;

X - realizar a redação final dos Pareceres e colher a assinatura dos Vereadores;

XI - devolver o caderno processual legislativo, após concluído, para a Diretoria Legislativa. (NR na íntegra do Artigo - Resolução N° 09/2009)

Art. 54. O suplente convocado substituirá o titular licenciado na comissão permanente de que fizer parte.

Art. 55. A primeira reunião ordinária da comissão será presidida pelo mais idoso de seus membros e se destina à eleição do Presidente e Relator.

Art. 56. O Presidente de Comissão distribuirá a matéria ao relator tão logo seja entregue à comissão, sendo de sete (7) dias o prazo para apresentação de parecer por escrito, ressalvada prorrogação aprovada pela própria comissão.

Parágrafo único. Passado o prazo estabelecido para apresentação de parecer, a matéria será incluída na ordem do dia da sessão seguinte, a requerimento de qualquer vereador, com ou sem parecer.

Art. 57. As Comissões reunir-se-ão em dias e horas designados pelo seu Presidente, exceto à hora de sessões da Câmara.

Art. 58. A requerimento de dois terços (2/3) de Plenário, deferido pelo Presidente, qualquer proposição, exceto projetos de codificação, emenda à Lei Orgânica, de alteração ao Regimento Interno, Plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento do município e de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como a tomada de contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário a que a comissão examine a matéria e emita parecer.

Art. 59. O Presidente de comissão poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

Art.60. As reuniões de comissões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as suas decisões serão tomadas também por igual maioria.

Art. 61. *Poderão ser requisitados por relator ou presidente de comissão permanente ou temporária, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgar necessárias ao estudo da proposição em análise, bem como, o agendamento de visitas in loco, inspeções, realização de audiências públicas e demais medidas necessárias para o esclarecimento da matéria. (Promulgação N° 002/2010)*

§ 1º Nos pedidos de informação ao Executivo, o próprio relator ou o presidente de comissão encaminhará o requerimento, por meio da Diretoria Legislativa, nos ofícios necessários, independentemente de discussão e votação. (Promulgação N° 002/2010)

§ 2º Sempre que a for solicitada informações do Prefeito quanto à proposição de

iniciativa do Executivo para o qual foi solicitada urgência, o parecer poderá ser concluído até quarenta e oito (48) horas após a resposta do executivo, desde que o processo ainda se encontre dentro do prazo regimental para decisão do Plenário. (N.R. Resolução Nº 002/2010)

Art. 62. O membro de comissão permanente que tiver interesse pessoal na matéria, fica impedido de votar, devendo, porém, assinar o respectivo parecer com a ressalva “impedido”.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o processo tramitará sem parecer de comissão.

Art. 63. Às reuniões terão acesso, além dos membros da comissão, os demais vereadores, os funcionários em objeto de serviço e as pessoas que para ela forem convidadas.

Art. 64. O Presidente da Mesa não poderá participar da comissão permanente e temporário, exceto a de polícia, que se compõe com os membros da Mesa, competindo-lhes, além de outras atribuições previstas neste Regimento: (NR Resolução N. 10/2005).

a) Opinar sobre o requerimento de licença dos vereadores;

b) Tomar todas providências necessárias à regularidade dos trabalhos da Câmara;

c) Dirigir os serviços da Câmara durante as sessões ;

d) Dirigir a polícia interna do edifício ou recinto da Câmara;

e) Representar ao Executivo sobre as necessidades da economia interna da Casa.

f) Fazer nomeações para as vagas que se verificarem no quadro de funcionários da Secretaria da Câmara e designar substitutos para os funcionários impedidos, respeitando o disposto no artigo 41 e seus parágrafos;

Art. 65. O policiamento do edifício ou recinto da Câmara compete, privativamente, à Mesa, funcionando como comissão de polícia, sob a suprema direção de seu Presidente, sem intervenção de qualquer outro poder;

Parágrafo único. Para efeito deste artigo o Presidente poderá requisitar a força necessária;

Art. 66. Será permitido a qualquer pessoa decentemente vestida, assistir, dos locais designados, às sessões, desde que esteja sem armas e guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação ao que se passar no recinto ou fora dele.

Parágrafo único. No recinto ou nos lugares destinados à Mesa, durante as sessões, só serão admitidos os vereadores, os funcionários da Secretaria em serviço exclusivo da sessão, os representantes dos órgãos de imprensa e as autoridade ou pessoas de representação, quando convidadas pelo Presidente.

Art. 67. Quando, no edifício ou recinto da Câmara, se cometer algum delito, efetuar-se-á a prisão do criminoso e abrir-se-á inquérito sob a direção de um dos membros da Comissão de Polícia designado pelo Presidente.

§ 1º Serão observadas no processo as leis e regulamentos que forem aplicáveis, servindo de Escrivão o funcionário da Secretaria que o Presidente designar.

§ 2º O inquérito, que terá rápido andamento, será enviado com o delinqüente à autoridade competente.

SEÇÃO II

Das Comissões Temporárias

Art. 68. As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídas, no mínimo de três (3) membros, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 69. As comissões temporárias poderão ser:

I – Especial

II – De Inquérito

III – De representação Externa

Art. 70. As comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos:

I- Mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, quando se tratar de Comissão Especial ou de representação externa;

II – As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara de Vereadores, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso , encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (N.R. Resolução Nº 007/2006)

III- De ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de comissão especial para apreciar emendas à Lei Orgânica ou alteração no Regimento Interno.

Parágrafo único. A comissão temporária, uma vez constituída, tem prazo de cinco (5) dias úteis para se instalar.

SEÇÃO III Da Comissão Especial

Art. 71. Será constituída Comissão Especial para examinar:

- I – Emenda à Lei Orgânica
- II – Alteração do Regimento Interno
- III – Assunto especial ou excepcional

§ 1º As comissões especiais previstas nos itens I e II, deste artigo, serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a três (3) ouvidos os líderes de bancada.

§ 2º As comissões especiais previstas no item III, deste artigo, serão criados mediante requerimento, aprovado pelo Plenário que indicará o número de seus membros.

SEÇÃO IV Da Comissão de Inquérito

Art. 72. A Comissão de inquérito constituída nos termos previstos pela Lei Orgânica a requerimento de um terço (1/3) dos Vereadores e deferida de plano pelo Presidente, destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por agente administrativo ou por Vereador. (N.R. Resolução Nº 007/2006)

§1º As denúncias sobre irregularidades e indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

§2º Na constituição da comissão de inquérito ficará a amplitude das investigações a serem feitas.

§3º Deferida a constituição de inquérito e a designação de seus membros, em número não inferior a três(3), terá ela o prazo de cinco (5) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição; e de sessenta (60) dias úteis, prorrogáveis por mais trinta (30) dias, para apresentar conclusões.

§ 4º No exercício de suas atribuições, poderá a comissão de inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos indicados.

§ 5º Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento, que será reduzido a termo .

§ 6º As conclusões do trabalho da comissão de inquérito constarão de relatório e de projeto de resolução, se for o caso.

§ 7º O projeto de resolução será enviado ao Plenário, com o relatório e as provas.

§ 8º Se a comissão concluir pela improcedência das acusações ,será votado o relatório.

§ 9º A Mesa executará as providências recomendadas pelo Plenário.

§ 10º Não poderão funcionar mais de duas (2) comissões de inquéritos simultaneamente.

SEÇÃO V Da Comissão de Representação Externa

Art. 73. A comissão de representação será constituída, a requerimento de Vereadores aprovados pelo plenário, com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara em ato para o qual este tenha sido convidado ou a que haja de assistir.

§ 1º Os integrantes da comissão de representação externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara.

§ 2º O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a comissão de representação externa.

§ 3º A comissão de representação externa apresentará ao plenário um relatório de sua missão.

SEÇÃO VI Da Comissão Representativa

Art. 74. A comissão representativa será constituída na forma prevista no artigo 34 da Lei

Orgânica e terá as atribuições constantes da mesma.

§ 1º A comissão representativa, eleita simultaneamente com a Mesa, funciona nos períodos de recesso.

§ 2º Serão eleitos também suplentes da comissão representativa, se possível do mesmo partido que os titulares, para substituí-los em caso de licença

§ 3º A comissão representativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

§ 4º Para os trabalhos da comissão representativa, em tudo o que lhe for aplicável, vigorarão as normas regimentais que regulam o funcionamento da Câmara e de comissão permanente.

SEÇÃO VII Dos Pareceres

Art.75. O parecer de comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

§ 1º O parecer de comissão concluirá por:

a) Aprovação; ou

b) rejeição.

§ 2º Na contagem dos votos emitidos em reunião de comissão, também são considerados:

a) A favor do parecer, os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”

b) Contra o parecer, os “vencidos”

Art. 76. Todos os membros de comissão que participarem da deliberação assinarão o parecer, indicando o seu voto.

Parágrafo único. Apresentando o parecer, a comissão encaminha-lo-á ao Presidente da Câmara.

TÍTULO III DAS SESSÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 77. O Plenário é órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e “quorum” para funcionar.

§ 1º - O local é a sala de sessões da sede da Câmara.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - “Quórum” é o número mínimo de vereadores presentes para a realização das sessões e para deliberações.

Art. 78. As sessões da Câmara são:

~~I — Ordinárias, que serão noturnas e realizar-se-ão às segundas-feiras úteis dos meses de 15 de fevereiro e 30 de junho e de 16 julho a 20 de dezembro, de cada ano, em horário designado pelo presidente; (N. R. Resolução N. 012/2005)~~

~~I — Ordinárias, que se realizarão as terças-feiras úteis, em horário designado pelo Presidente. (NR. Resolução Nº 01/2015)~~

I – Ordinárias, que se realizarão as segundas-feiras úteis, em horário designado pelo Presidente. (N.R. Resolução Nº 02, de 07 de fevereiro de 2017)

II – Extraordinárias, que poderão ser diurnas e noturnas, nos próprios dias das sessões ordinárias, antes ou depois destas, nos sábados, domingos e feriados e serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, justificado o motivo por 1/3 de seus membros, pela Mesa ou pelo Prefeito;

~~III — Secretas; (Revogada através da Resolução Nº 009, de 19 de setembro de 2013) Suprimido pela Resolução Nº 01/2015)~~

IV – Solenes;

V – Especial.

Art. 79. A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada a comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

~~**Art. 80.** Durante a sessão, além dos Vereadores, poderão excepcionalmente, usar a palavra, visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de Autarquias ou de órgãos equivalentes, convocados ou espontaneamente presentes.~~

~~§ 1º O orador submeter-se-á às seguintes normas:~~

- a) ~~Falará de pé, exceto o Presidente, e só por enfermidade poderá obter permissão para falar sentado;~~
- b) ~~Dirigir-se ao Presidente ou ao Plenário;~~
- e) ~~Dará aos vereadores o tratamento de “Senhoria”.~~
- § 2º ~~O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:~~
- a) ~~formulação de questões de ordem;~~
- b) ~~requerimento de prorrogação da sessão.~~

Art. 80. Durante a parte da sessão prevista no artigo 79 deste Regimento Interno, e cujo tempo de duração será previamente fixado pelo Presidente, poderão usar da palavra pelo tempo de até 5 minutos o Vereador proponente da comemoração e/ou homenagem, os visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de Autarquias ou de órgãos equivalentes, convocados ou espontaneamente presentes.

§ 1º Caso a proposição de comemoração ou homenagem, seja feita por mais de um vereador, será garantida a palavra ao primeiro signatário da proposição.

§ 2º No caso de recepção de personalidade visitante, a palavra será garantida ao Presidente, ou ao Vereador que ele indicar.

§ 3º O orador submeter-se-á às seguintes normas:

a) Falará de pé, exceto o Presidente, e só por enfermidade poderá obter permissão para falar sentado;

b) Dirigir-se ao Presidente ou ao Plenário;

c) Dará aos vereadores o tratamento de “Senhoria” .

§ 4º O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

a) formulação de questões de ordem;

b) requerimento de prorrogação da sessão. (N.R. Resolução Nº 03, de 22.03.2016)

~~§ 5º Fica limitada a uma homenagem especial por Vereador por semestre, sendo que nos dias de homenagem especial a Sessão iniciará com uma hora de antecedência. (N.R. Resolução Nº 08 de 12.04.2016)~~

§ 5º Fica limitada o tempo de 30 (trinta) minutos a homenagem especial que deverá ocorrer no início do horário designado as Sessões Ordinárias.. (N.R. Resolução Nº 03 de 07.02.2017)

Art. 81. Durante a sessão é vedado o acesso de pessoas estranhas ao Plenário, a não ser expressamente autorizado pelo Presidente, ou funcionário que ali não exerça atividade, a não ser em objeto de serviço.

Art. 82. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de aviso da Câmara, ou de outra forma que a Mesa entender melhor.

Art. 83. A Câmara poderá suprimir sessões no decorrer dos períodos, caso julgar, por maioria de votos, desnecessária a sua reunião.

Art. 84. As sessões extraordinárias terão a duração máxima de três (3) horas, ainda mesmo que exceda o dia da convocação e nelas não poderão ser tratados assuntos estranhos à ordem do dia.

§ 1º - Qualquer das sessões poderá ser prorrogada pelo tempo que os Vereadores resolverem;

§ 2º - O Presidente, sempre que convocar sessão extraordinária, fará a comunicação aos membros da Câmara, em sessão, pelo meio de divulgação existente e quando necessário, enviar-lhes-á ofício ou telegrama urgente, participando a convocação, a ordem do dia e solicitando o seu comparecimento.

CAPÍTULO II DO “QUORUM”

Art. 85. “Quorum” é o número de vereadores presentes para realização de sessão, reunião de comissão ou deliberação.

Art. 86. É necessário a presença de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros para que a Câmara se reúna, e da maioria absoluta e seus membros para que delibere.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara, salvo casos expressos neste capítulo.

§ 2º São exigidos os votos favoráveis de, pelo menos dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal para:

a) Alteração da Lei Orgânica;

b) Aprovação de decreto legislativo que contrariar o parecer prévio do Tribunal de contas do Estado ou Órgão Estadual a que for incumbido essa atribuição, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;

c) Demais casos previstos na Lei Orgânica.

§ 3º - É exigido o voto favorável da maioria absoluta dos vereadores para:

a) Criação de cargos na Câmara Municipal;

b) Aprovação de Leis Complementares;

c) Aprovação de projeto de lei vetado pelo Prefeito (rejeição de veto);

d) Demais casos previstos na Lei Orgânica.

Art. 87. Verificada a falta de “quorum” para a votação da ordem do dia, a sessão será levantada, perdendo o Vereador ausente a parte variável da remuneração do dia.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 88. A sessão ordinária destina-se às atividades normais e plenário.

Art. 89. A hora do início da sessão, os membros da Mesa e Vereadores ocuparão os seus lugares.

§ 1º Achando-se presente um terço (1/3) dos Vereadores, pelo menos, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 2º Não estado presente o número de Vereadores previsto no § anterior, o Presidente determinará a lavratura de “Ata Declaratória”, perdendo os ausentes a parte variável da remuneração correspondente a sessão.

§ 3º Em nenhuma hipótese poderá o plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO II

Da divisão da Sessão Ordinária

~~**Art. 90.** A sessão ordinária, com duração normal de duas horas e trinta minutos (2,30h) divide-se nas seguintes partes:~~

~~I — Verificação de “quorum”, leitura da ata antecedente que, se considerará aprovada, independente de votação, se não houver impugnação ou rejeição, leitura da correspondência e das preposições enviadas à Mesa, no prazo máximo de trinta (30) minutos;~~

~~II — Grande expediente, com duração máxima de uma (1) hora, sendo dez (10) minutos para cada orador, até o máximo de seis (6);~~

~~III — Havendo, ainda, disponibilidade de tempo o Presidente abrirá espaço para comunicações, não podendo exceder de cinco (5) minutos para cada orador;~~

~~IV — Ordem do dia, aberta com nova verificação de “quorum”, com preferência absoluta, até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da sessão;~~

~~V — Explicação pessoal, com cinco (5) minutos para cada orador, até o máximo de três (3), caso haja disponibilidade de tempo dentro do horário normal da sessão.~~

~~§ 1º Esgotado o tempo constante do item I, se ainda houver papéis sobre a Mesa, serão consignados em Ata e encaminhados à tramitação regular.~~

~~§ 2º O vereador pode requerer retificação de Ata, o que será feito por escrito e submetido à votação na próxima sessão, sem discussão.~~

~~**Art. 90.** A sessão ordinária, com duração normal de duas horas e trinta minutos (2,30h) divide-se nas seguintes partes:~~

~~I – Ordem do dia, aberta com nova verificação de “quorum”, com preferência absoluta, até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da sessão;~~

~~II – Explicação pessoal, com cinco (5) minutos para cada orador.~~

~~§ 1º As inscrições poderão ser feitas até o final da Ordem do Dia. (N.R. Resolução Nº 02, de 22.03.2016)~~

SEÇÃO III

Das Inscrições

~~Art. 91. As inscrições para o grande expediente e comunicação serão feitas pela Mesa, mediante rodízio permanente, na seqüência alfabética dos nomes, exceto para o Presidente, que poderá ter sua inscrição intransferível assegurando a qualquer momento.~~

Art. 91. As inscrições para explicações pessoais serão feitas pela Mesa. (N.R. Resolução Nº 02, de 22.03.2016)

~~Art. 92. A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição, sendo esta cancelada quando o orador estiver ausente ou ceder seu tempo a outro Vereador.~~

~~§ 1º O Vereador pode ceder sua inscrição no grande expediente ou comunicação a um colega, ou dela desistir e, se ausente, caberá ao líder dispô-la.~~

~~§ 2º A sessão de inscrição, de que fala o parágrafo anterior, só poderá ser feita integralmente.~~

~~§ 3º É vedada segunda inscrição para falar na mesma fase de sessão.~~

Art. 92. A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem alfabética do pré-nome, sendo esta cancelada quando o orador estiver ausente.

§ 1º É vedada a cedência do tempo de explicações pessoais na palavra de expediente para outro Vereador.

§ 2º O Vereador que utilizar do tempo para explicações pessoais na palavra de expediente não poderá deixar a Sessão até o encerramento da mesma, salvo autorização expressa do presidente, sob pena de ser indeferida a inscrição nas próximas 2 (duas) Sessões Ordinárias. (N.R. Resolução Nº 02, de 22.03.2016)

SEÇÃO IV

Art. 93. O Vereador terá à sua disposição, além dos tempos previstos nas diversas fases em que divide a sessão ordinária:

I – Cinco (5) minutos para comunicação de líder, questões de ordem, sustentações de recurso ao Plenário de despacho do Presidente, e encaminhamento de votação.

II – Dez (10) minutos para discussão da matéria na ordem do dia e em casos especiais não previstos neste regimento e deferidos pelo Presidente.

III – Quinze (15) minutos para discussão no Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária nestas sessões nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

IV – Vinte (20) minutos para discussão de matéria da ordem do dia, quanto autor ou relator da proposição.

Parágrafo único. Quando a matéria da ordem do dia for debatida por partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte, será de cinco (5) minutos, e de dez (10) minutos para o autor ou relator, improrrogáveis.

SEÇÃO V

Do Aparte

Art. 94. Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuno, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.

§ 1º O aparte só será permitido com licença expressiva do orador.

§ 2º Não será rejeitado o aparte anti-regimental.

Art. 95. É vedado o aparte:

I – À presidência dos trabalhos;

II – Paralelo ao discurso do orador;

III – No encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;

IV – Em sustentação de recurso;

V – Quando o orador antecipadamente declarar que não concederá;

SEÇÃO VI

Da suspensão da Sessão

Art. 96. A sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso:

I – Manter a ordem;

II – Recepcionar visitante ilustre

III – Ouvir comissão;

IV- Prestar excepcional homenagem de pesar;

§ 1º O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após encaminhamento pelo autor e pelos líderes de bancadas.

§ 2º Não será admitida suspensão de sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário, a não ser para manter a ordem.

SEÇÃO VII

Da Prorrogação da Sessão

Art. 97. A sessão poderá ser prorrogada por prazo não superior a duas (2) horas, para discussão e votação de matéria constante da ordem do dia, desde que requerida verbalmente por Vereador ou proposto pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

Parágrafo único. A prorrogação para explicação pessoal será pelo prazo regimental que restar ao orador.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 98. A sessão extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente, por um terço (1/3) dos membros da Câmara, pela comissão representativa ou pelo Prefeito.

§ 1º As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e qualquer hora.

§ 2º A convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal e escrita.

Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

§ 3º Para a pauta da ordem do Dia da Sessão Extraordinária constarão apenas os assuntos de convocação, não havendo Expediente, nem Explicações Pessoais.

§ 4º As reuniões Extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da Ordem do Dia.

§ 5º A Sessão Extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

§ 6º Não havendo “quórum” para iniciar a Sessão decorridos quinze (15) minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de “Ata Declaratória”.

CAPÍTULO V

DA SESSÃO SECRETA

Art. 99. A Câmara poderá realizar sessão ordinária em caráter secreto, ou transformar público em secreta a requerimento de um terço (1/3) de seus membros ou por iniciativa do Presidente.

~~§ 1º Se não houver disposição legal ou regimental estabelecendo que a reunião seja secreta, o requerimento que a pedir será fundamentado e submetido à apreciação do Plenário.~~

~~§ 2º Deliberada a reunião secreta, ainda que para realizá-la se deve interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, determinando que se interrompa a gravação dos trabalhos.~~

~~§ 3º A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, logo após sendo lacrada, em envelope fechado e rubricado pela Mesa e arquivado.~~

~~§ 4º As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade criminal.~~

~~§ 5º Ao Vereador que houver participado dos debates será permitido reduzir imediatamente seu discurso a termo, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes a sessão secreta.~~

~~§ 6º Antes de encerrar a sessão secreta, o Plenário decidirá se os debates devem ou não permanecer secretos.~~

~~**Art. 100.** Indeferido pelo Presidente o pedido de sessão secreta, será permitido renová-lo perante a Casa em outra sessão ordinária, se decidirá então, definitivamente. (Revogados através da Resolução Nº 009, de 19 de setembro de 2013)~~

CAPÍTULO VI

DA SESSÃO SOLENE

Art. 101. A sessão solene destina-se a comemoração ou homenagem, e nela só poderão

fazer uso da palavra os Vereadores previamente convidados pelo Presidente, o Prefeito quando presentes e os homenageados.

§ 1º A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da câmara.

§ 2º Na sessão solene será dispensada a leitura da ata, a verificação de presença, não haverá expediente e nem tempo pré fixado de duração.

§ 3º Cada Vereador poderá apresentar uma indicação de comemoração ou homenagem para realização de Sessão Solene por semestre. (N.R. Resolução Nº 08.2016)

CAPÍTULO VII DA SESSÃO ESPECIAL

Art.102. A sessão especial destina-se:

I – Ao recebimento de relatório do Prefeito ;

II – A ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquia ou de órgão equivalente;

III – A palestra relacionada com interesse público;

IV – A outros fins não previstos neste regimento.

Parágrafo único. Somente poderá ser remunerados as Sessões especiais realizadas para os fins previstos nos itens I e II deste Artigo.

CAPÍTULO VIII DA ATA DA SESSÃO

~~**Art. 103.** Das sessões ordinárias, das extraordinárias, das solenes e das especiais lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.~~

~~§ 1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em Ata sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.~~

~~§ 2º A transcrição da declaração de voto, feita por escrito em termos concisos regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não a negará.~~

~~§ 3º A ata de sessão ordinária anterior será lida ao iniciar-se a seguinte, que considerará aprovada, independentemente de votação, se não houver impugnação ou rejeição.~~

~~§ 4º O Vereador só poderá falar sobre a Ata para retificá-la em ponto, que designará de início e uma só vez, por tempo não superior a cinco (5) minutos.~~

~~§ 5º No caso de qualquer reclamação, o Secretário encarregado da Ata poderá prestar esclarecimento e quando, apesar destes, o plenário reconhecer a procedência da retificação, será esta consignada na Ata imediatamente posterior, salvo nos casos das Sessões em que a Ata poderá prestar esclarecimento e quando, apesar destes, o Plenário reconhecer a procedência da retificação, será esta consignada na Ata imediatamente posterior, salvo nos casos das em que a Ata é lavrada em seu final, quando a ratificação contará da mesma.~~

~~§ 6º Aprovada a Ata, será ela assinada pelos membros da Mesa.~~

Art. 103. Das sessões ordinárias, das extraordinárias, das solenes e das especiais lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em Ata sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

§ 2º A transcrição da declaração de voto, feita por escrito em termos concisos regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não a negará.

§ 3º A ata de sessão ordinária anterior será lida ao iniciar-se a seguinte, que considerará aprovada, independentemente de votação, se não houver impugnação.

§ 4º Aprovada a Ata, será ela assinada pelos membros da Mesa.

§ 5º Poderá ser substituída a leitura da ata, independentemente de requerimento, quando assinada, pela integralidade dos vereadores do legislativo presentes na sessão ordinária, até a abertura dos trabalhos, considerando-se ela aprovada, independentemente de votação.

§ 6º A Ata somente poderá ser impugnada para retificá-la em ponto que não corresponda à realidade do ocorrido na sessão, tendo o vereador impugnante o prazo de cinco minutos para comprovar o ponto de sua discordância, indicando-o detalhadamente.

§ 7º No caso de qualquer insurreição em relação a Ata, o Secretário encarregado dela poderá prestar esclarecimentos utilizando-se do áudio da gravação da Sessão Ordinária para comprovar a sua transcrição de forma verídica e na íntegra.

§ 8º Caso o autor da impugnação a mantenha, mesmo após o esclarecimento ou a retificação da mesma, o Presidente do Legislativo decidirá sobre a necessidade ou não de sua retificação.

§ 9º Da decisão do Presidente da Câmara caberá recurso, nos termos do artigo 161 deste Regimento Interno. (N.R. Resolução Nº 04, de 04 de agosto de 2015)

104. A ata da última Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa, será redigida e submetida a apreciação do Plenário com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão e assinada pela Mesa.

TÍTULO IV
DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
DA ORDEM DO DIA

Art. 105. Ordem do dia é a fase da Sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Art.106. A ordem do Dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

I – Votações das proposições apresentadas na Sessão e que não dependem de parecer nem de discussão;

II – Requerimento de Comissões;

III – Requerimento de Vereadores;

IV – Redação Final;

V- Veto;

VI – Proposição de veto especial;

VII – Matéria em regime de urgência;

VIII – Projeto de Lei do Executivo;

IX – Projeto de lei do Legislativo;

X – Projeto de Decreto Legislativo;

XI – Projeto de Resolução;

XII – Indicação;

XIII – Moção;

XIV – Outras matérias.

Parágrafo único. A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

a) Dar posse a vereador;

b) Votar pedido de licença de vereador;

c) Em caso de preferência aprovado pelo Plenário.

Art. 107. As proposições apresentadas durante a sessão e que devam ser votadas no início da ordem do Dia, serão anunciadas pelo Presidente no momento da votação.

Parágrafo único. A requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida urgente e inadiável poderá ser incluída na ordem do Dia, observadas as normas deste Regimento previstos para urgência.

Art.108. A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da ordem do dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

Art.109. A requerimento escrito de Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá ser dada preferência à discussão de matéria constante da ordem do dia.

Art.110. A requerimento de Vereador, o projeto de lei, decorrido trinta (30) dias de seu recebimento, será incluído na ordem do Dia, mesmo sem parecer.

Parágrafo único. O projeto só pode ser retirado da Ordem do Dia o requerimento do autor e se de autoria do Executivo, por requerimento do líder de Governo, aprovados pelo Plenário.

CAPÍTULO II

DA DISCUSSÃO

Art. 111. A discussão geral, respeitadas os casos previstos neste regimento, será única, e é a fase dos trabalhos obstinados aos debates em Plenário e à apresentação de emendas.

Parágrafo único. Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordens cronológicas de apresentação.

Art. 112. A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 113. Após a leitura do parecer, cada Vereador poderá discutir a matéria.

Parágrafo único. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

Art. 114. Apresentada emenda à proposição em discussão, será a matéria retirada da Ordem do Dia e reencaminhada à comissão para exame.

§ 1º Estando a matéria sob regime de urgência, aprovado pelo Plenário, a Sessão será suspensa pelo prazo necessário à emitir parecer sobre a emenda.

§ 2º Retornando a proposição ao Plenário, na mesma Sessão, não serão mais permitidas as emendas.

§ 3º A Comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivas, quando a matéria estiver sob seu exame, em qualquer fase da tramitação.

Art. 115. O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerida pelo Vereador e depende de decisão de Plenário.

§ 1º O adiantamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada, para visitas, ao Vereador autor do pedido de adiamento.

§ 2º O adiamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da sessão ordinária seguinte, e será comum todos os Vereadores interessados.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 116. A votação será realizada após a discussão geral e, se não houver número, na Sessão seguinte.

§ 1º Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido.

§ 2º Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá fazer declaração de voto.

§ 3º A votação será continuada e só em casos excepcionais, a critério do Presidente poderá ser interrompida.

§ 4º O veto, embora apreciado, não será votado, o plenário vota novamente o Projeto ou parte deste que foi vetado.

Art. 117. A votação será:

I – Simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida a forma especial de votação;

II – Nominal, na apreciação de veto, na verificação de votação simbólica, ou por decisão do Plenário;

~~III – Secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento de líder, aprovado pelo Plenário.~~ (Revogada através da Resolução Nº 009, de 19 de setembro de 2013)

Art.118. Na votação simbólica, os Vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

§ 1º Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º É nula a votação realizada sem existência de quórum devendo ser transferida para Sessão seguinte.

Art. 119. Na votação nominal será feita a chamada dos Vereadores que responderão “sim” para aprovar a proposição e “não” para rejeitá-la.

Parágrafo único. Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes, para então votarem.

~~**Art. 120.** A votação secreta será feita por meio de cédulas colocadas em sobrecartas rubricadas pelo Presidente e recolhidas à urna à vista do Plenário.~~ (Revogada através da Resolução Nº 009, de 19 de setembro de 2013)

~~**Art. 121.** Far-se-á à votação secreta nos casos de eleição da mesa e em outros casos a requerimento aprovado pelo Plenário, desde que não haja disposição legal expressa em contrário.~~ (Revogada

através da Resolução Nº 009, de 19 de setembro de 2013)

Art. 122. A votação far-se-á na seguinte ordem:

- I – Substitutivo de Comissão, com ressalva das emendas;
- II – Substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;
- III – Proposição principal em globo, com ressalva das emendas;
- IV – Destaques;
- V – Emendas sem parecer, uma a uma;
- VI – Emendas em grupo;
- a) Com parecer favorável;
- b) Com parecer contrário;

§ 1º Os pedidos de destaque serão deferidos de plano pela Presidência para votação de:

- I – Título;
- II – Capítulo;
- III – Seção;
- IV – Artigo;
- V – Parágrafo;
- VI – Item;
- VII – Letra;
- VIII – Parte;
- IX – Número;
- X – Expressão;

SEÇÃO I

Do encaminhamento da votação

Art.123. Posta a matéria em votação, o líder ou o Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo de cinco (5) minutos improrrogáveis, sem aparte.

§ 1º Na votação parcelada, o encaminhamento será feito por parte, no caso de destaque, falará ainda o Vereador que o solicitou.

§ 2º Não cabe o encaminhamento de votação na redação final.

SEÇÃO II

Do adiamento da Votação

Art.124. A votação poderá ser adiada uma vez, até a Sessão Ordinária seguinte, a requerimento de líder.

Parágrafo único. Não cabe adiamento de votação de:

- a) Veto;
- b) Proposição em regime de urgência;
- c) Redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
- d) Requerimento que, nos termos deste Regimento Interno, devam ser despachados de plano, pelo, Presidente ou submetidos ao Plenário na mesma Sessão de apresentação;
- e) Matéria em prazo fatal para deliberação;

Capítulo IV

Da Urgência

Art.125. Urgência é a abreviação do processo Legislativo.

Parágrafo único. A urgência não dispensa o “quórum” específico e o Parecer da Comissão.

Art. 126. O pedido de urgência será solicitado por qualquer Vereador e submetido ao Plenário.

Parágrafo único. Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na Sessão seguinte.

Art.127. Se o Prefeito solicitar que o Projeto de sua iniciativa seja apreciado no prazo de quarenta e cinco (45) dias, nos termos da Lei Orgânica, sem prejuízo de aplicação dos dispositivos anteriores, cabe ao Presidente sua inclusão na ordem do Dia, com ou sem Parecer, nas cinco (5) Sessões subsequentes.

Parágrafo único. Se ao final das cinco (5) Sessões referidas neste Artigo o Projeto não for apreciado, será considerado definitivamente aprovado e o Presidente comunicará o fato ao Prefeito dentro de quarenta e oito (48) horas.

Art.128. A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, qualquer proposição

exceto Projetos de emendas à Lei Orgânica de codificação plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento do município, criação de cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo necessário a que a comissão, em reunião extraordinária, examine a matéria e emita parecer, que poderá ser verbal.

Art.129. Aprovada a urgência ou inclusão imediata na ordem do dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimento subscrito por dois terços (2/3) dos vereadores pode a deliberação ser revogada.

Parágrafo único. Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica, ou quando o adiamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser revogada a decisão.

CAPÍTULO V DOS ATOS PREJUDICADOS

Art.130. Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

I – Proposição idêntica à outra em tramitação ou que tenha sido declarada inconstitucional pelo plenário;

II – A proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;

III – A emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

IV – A emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo único. Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO VI DA REDAÇÃO FINAL

Art.131. Terminada a votação, o projeto e as emendas serão encaminhados à comissão, para elaboração da redação final, e, após, à Mesa, para remessa dos autógrafos ao Executivo.

§ 1º A redação final dos projetos de codificação e de emendas a Lei Orgânica e Regimento Interno, será elaborada pela comissão especial que apreciou a matéria.

§ 2º Verificada na redação final inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao plenário.

§ 3º Verificada inexatidão, lapso ou erro de texto, após a remessa dos autógrafos ao executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo presidente ao Prefeito, através de ofício, com pedido de devolução do expediente para a necessária correção.

Art. 132. Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas necessárias e sua remessa ao Prefeito será feita por ofício do Presidente, dentro de três (03) dias úteis após aprovação da redação final, de forma a fixar claramente a data de entrega para a contagem dos prazos para sanção, promulgação e veto.

Parágrafo Único – O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo, mediante recibo assinado, não se computando o sábado como dia útil.

Art.133. Os prazos e as normas que devem ser observadas para a sanção, promulgação ou veto dos projetos são os que constam da Lei Orgânica, elaborada em consonância com a Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DO VETO

Art.134. Veto é a recusa total ou parcial, pelo Prefeito, de sanção a projeto de Lei aprovado pela Câmara.

Art.135. Recebido o Veto, a Câmara terá o prazo do artigo 47- § 4º da Lei Orgânica do Município, para apreciá-la cabendo ao Presidente encaminha-lo a comissão competente, que terá sete (07) dias para elaboração de parecer.

§ 1º A apreciação do veto será anunciada com uma sessão ordinária de antecedência.

§ 2º Se não cumprido o disposto acima, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na ordem do dia seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

§ 3º Uma vez esgotado o prazo para apreciação a que se refere o artigo 47 - §4º da Lei Orgânica, sem manifestação plenária, o veto será colocado na ordem do dia da sessão seguinte até votação final, sobrestadas as demais proposições.

Art. 136. Apreciado o Veto caberá à Câmara:

I – Se aceita, arquivar o projeto;

II – Se rejeitado, devolver o projeto ao Prefeito para que o promulgue, nos termos do artigo 47- §4º da Lei Orgânica.

Parágrafo único.No caso de veto parcial, aceito ou rejeitado, o Projeto será encaminhado ao Executivo para promulgação.

TÍTULO V
DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 137. Questão de ordem é a interpretação à Presidência quanto à interpretação ou aplicação deste Regimento.

§ 1º A questão de Ordem só será aceita pelo Presidente se formulada com clareza e indicação do dispositivo regimental em que se baseia.

§ 2º Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em questão de ordem em sua decisão não admite críticas nem contestação, mas tão somente recurso ao Plenário na Sessão seguinte ouvida a Comissão permanente.

Art. 138. Só pode ser formulada Questão de Ordem pertinente à matéria e, apreciação.

TÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 139. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

- I – Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II – Projeto de Lei;
- III – Projeto de Decreto Legislativo;
- IV – Projeto de Resolução;
- V – Indicação;
- VI – Moção;
- VII – Requerimento;
- VIII – Pedido de Informações;
- IX – Emenda, Subemenda e substitutivo;
- X – Recurso.

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 06 DE MAIO DE 2013 Regulamenta a apresentação de Proposições nos dias de reuniões legislativas ordinárias da Câmara de Vereadores.

Art. 1º A apresentação de proposições, conforme previsto no Art. 139 do Regimento Interno, nos dias das reuniões legislativas ordinárias atenderão o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Cada Vereador poderá apresentar somente 01 (uma) proposição durante o horário de expediente nos dias das reuniões legislativas ordinárias (segundas-feiras), da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. A proposição, nos termos do *caput* deste artigo, será recebida pelo protocolo da Diretoria Legislativa, somente até as 11 (onze) horas, ou por email e telefone até este horário.

Art. 140. A Presidência deixará de aceitar proposição que:

- I – Versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – Delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III – Faça referência a Lei, Decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV – Faça menção a cláusula de contrato sem sua transcrição por extenso;
- V – Seja redigida de modo que não se saiba a simples leitura qual a providência objetivada;
- VI – Seja anti-regimental;
- VII – Seja apresentada por Vereador ausente à Sessão.

Parágrafo único. Da decisão da Presidência caberá recurso ao Plenário, por parte do autor ouvida à Comissão Permanente.

Art. 141. É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 1º - A proposição será organizada em forma de processo pela secretaria.

§ 2º - Quando, por extravio, ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 142. O autor poderá requerer a retirada da proposição:

- I – Ao Presidente, antes de haver recebido parecer da Comissão, ou se este for contrário;
- II – Ao Plenário, se houver parecer favorável;

Parágrafo único . O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração

legislativa, exceto da Ordem do Dia;

Art. 143. As proposições não votadas até o fim da Sessão Legislativa serão arquivadas, automaticamente, no início da Sessão Legislativa seguinte.

Art. 144. Ao término de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do Plenário.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei, oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Comissão ou a qualquer Vereador, mediante requerimento, dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 145. A matéria constante de Projeto de iniciativa da Câmara, rejeitado ou não sancionado, só poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 146. Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução deverão ser:

I – Precedidos de título enunciativo de seu objetivo (ementa);

II – Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros, e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

III – Assinados pelo autor;

IV – Acompanhados de exposição de motivos;

Parágrafo Único – Nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 147. Os projetos elaborados pela comissão permanente ou por comissão especial, em assuntos de sua competência, serão incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, independente de parecer, para discussão e votação pelo plenário.

SEÇÃO I

Do Projeto de Lei

Art. 148. Projeto de Lei e a proposição, sujeita a sanção do Prefeito, que disciplina a matéria da competência do Município.

Art. 149. A iniciativa dos projetos de Lei cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara e ao Prefeito, ressalvamos os casos de iniciativa privativa, constantes da legislação pertinente e deste Regimento.

Art. 150. O projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões será tido como rejeitado.

SEÇÃO II

Do Projeto de Decreto legislativo

Art. 151. Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo único. São objeto de projeto de decreto legislativo, entre outros:

a) Fixação, por iniciativa da Mesa da Câmara, dos subsídios e da representação do Prefeito e da remuneração dos Vereadores, e se for o caso, da representação do Presidente e da remuneração e representação do Vive-Prefeito;

b) decisão sobre as contas anuais do Prefeito;

c) autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, ou licenciar-se;

d) cassação de mandato.

SEÇÃO III

Do Projeto de Resolução

Art. 152. Projeto de resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

§ 1º São objeto de projeto de resolução, entre outros:

a) regimento interno e suas alterações;

b) organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

c) destituição de membro da Mesa;

d) conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso;

e) decisão sobre as contas do Presidente.

§ 2º Os projetos de resolução de iniciativa privativa da Mesa independem de parecer, sendo incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

SEÇÃO IV
Das Indicações

Art. 153. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art. 154. As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.

Parágrafo único. No caso de entender o Presidente, que a indicação não deve ser encaminhada de plano, dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a proposição ao exame da comissão permanente, incluindo a matéria para discussão e votação na sessão seguinte, não sendo permitido que a mesma indicação seja encaminhada em um período inferior a 60 (sessenta) dias. (N. R. Resolução N. 05/97)

SEÇÃO V
Das Moções

Art. 155. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

~~§ 1º – Subscrita, no mínimo, por um terço (1/3) dos Vereadores, a moção, depois de lida, será despachada à ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer da comissão.~~

~~§ 2º – Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo plenário, a moção será previamente encaminhada à comissão permanente.~~

§ 1º – A Moção deverá ser subscrita por, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores, e endereçada à Mesa Diretora. (NR Resolução N° 06.2013)

§ 2º – Com base nos Arts. 32 e 33 da Lei Orgânica Municipal, a Moção deverá conter temas relacionados diretamente ao Município, e vinculados a serviços, projetos, ações sociais, atividades administrativas, atos de gestão pública, contratos e políticas públicas de estrito interesse local. (NR Resolução N° 06.2013)

§ 3º – Recebida a Moção, ela será: (NR Resolução N° 06.2013)

~~I – encaminhada para a Comissão Geral de Pareceres, para análise e manifestação por parecer escrito, se a Mesa Diretora entender que a matéria está de acordo com os requisitos do § 2º, deste artigo.~~ (NR Resolução N° 06.2013)

I - encaminhada para a **Comissão de Constituição e Justiça**, para análise e manifestação por parecer escrito, se a Mesa Diretora entender que a matéria está de acordo com os requisitos do § 2º, deste artigo. (NR Resolução N° 06.2013), (N.R Resolução. 09/2015)

II – indeferido o prosseguimento da Moção pela Mesa Diretora, se esta considerar que não foram atendidos os requisitos previstos pelo § 2º, deste artigo; (NR Resolução N° 06.2013)

~~§ 4º – No caso de indeferimento do prosseguimento da Moção pela Mesa Diretora, com base no disposto pelo Inciso I, do § 3º, deste artigo, caberá recurso a ser apresentados pelos proponentes da Moção, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação do indeferimento, o qual será endereçado ao Presidente e, no prazo de 3 (três) dias, encaminhado por este para a Comissão Geral de Pareceres, para análise e deliberação, cujo parecer será expedido no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do processo com o recurso.~~ (NR Resolução N° 06.2013)

§ 4º – No caso de indeferimento do prosseguimento da Moção pela Mesa Diretora, com base no disposto pelo Inciso I, do § 3º, deste artigo, caberá recurso a ser apresentados pelos proponentes da Moção, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação do indeferimento, o qual será endereçado ao Presidente e, no prazo de 3 (três) dias, encaminhado por este para a **Comissão de Constituição e Justiça**, para análise e deliberação, cujo parecer será expedido no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do processo com o recurso. (NR Resolução N° 06.2013); (N.R Resolução. 09/2015)

~~§ 5º – Aprovados os termos da Moção, ela será encaminhada para deliberação em plenário, acompanhada do parecer emitido pela Comissão Geral de Pareceres.~~ (NR Resolução N° 06.2013)

§ 5º – Aprovados os termos da Moção, ela será encaminhada para deliberação em plenário, acompanhada do parecer emitido pela **Comissão de Constituição e Justiça**. (NR Resolução N° 06.2013), (N.R Resolução. 09/2015)

~~§ 6º – A Moção será arquivada se indeferido o prosseguimento nos termos do Inciso II do § 3º, deste artigo, sem interposição de recurso; ou se for rejeitada pela Comissão Geral de Pareceres, nos termos do Inciso I do mesmo dispositivo. (NR Resolução Nº 06.2013)~~

§ 6º – A Moção será arquivada se indeferido o prosseguimento nos termos do Inciso II do § 3º, deste artigo, sem interposição de recurso; ou se for rejeitada pela **Comissão de Constituição e Justiça**, nos termos do Inciso I do mesmo dispositivo. (NR Resolução Nº 06.2013), (N.R Resolução. 09/2015)

SEÇÃO VI

Dos Requerimentos

Art. 156. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto determinado, por Vereador ou comissão.

§ 1º - Serão verbais ou escritos, independentemente de apoio, de discussão e de votação, sendo resolvidos imediatamente pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

- a) A palavra ou a sua desistência;
- b) A retificação de ata;
- c) A inscrição de declaração de voto em ata;
- d) permissão para falar sentado;
- e) A observância de disposição regimental;
- f) retirada de requerimento verbal ou escrito;
- g) retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de comissão, ou com parecer contrário;
- h) A verificação de votação ou de presença;
- i) Informação sobre a pauta dos trabalhos;
- j) Preenchimento de vaga em comissão;
- l) Justificativa de voto;
- m) leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário.

§ 2º - Serão verbais e votados com qualquer número, independentemente de apoio de discussão, os requerimentos que solicitem:

- a) inserção em ata de voto de regozijo ou de pesar;
- b) representação de Câmara Municipal por meio de comissão externa;
- c) manifestação de regozijo ou de pesar, por ofício ou telegrama;
- d) publicação de informações oficiais sobre atos da Mesa ou da Câmara Municipal;
- e) prorrogação da sessão.

§ 3º - Serão verbais, não dependem de apoio e de discussão, mas só poderão ser votados com a presença de seis (6) Vereadores, no mínimo, os requerimentos de:

- a) adiamento da discussão ou de votação;
- b) encerramento da discussão;
- c) votação por determinado processo;
- d) preferência para discussão de matéria;
- e) retirada, pelo autor, de proposição já submetida à discussão pelo Plenário, ou com parecer favorável.
- f) urgência, adiamento e retirada de urgência.

§ 4º - Serão escritos, não dependem de apoio, não terão discussão e só poderão ser votados com a presença de, no mínimo, seis (6) Vereadores, os requerimentos de:

- a) renúncia de membros da Mesa;
- b) discussão e votação de proposições e projetos, por capítulos, grupo de artigos ou emendas;
- c) informações solicitadas ao Poder Executivo ou por seu intermédio;
- d) inserção nas publicações ou nos anais, de documentos não oficiais;
- e) nomeação de comissões especiais;
- f) reunião da Câmara em comissão geral;
- g) convocação ao Prefeito ou qualquer autoridade para comparecer à Câmara Municipal;
- h) realização de sessão solene, especial, extraordinária ou secreta;
- i) destinação de parte da sessão para comemorações ou homenagens;
- j) moções;
- l) licença de vereador;
- m) quaisquer outros assuntos que se não refiram a incidentes sobrevivendo no curso das discussões ou das votações.

§ 5º - Os requerimentos previstos no § anterior , serão, desde logo deferidos pelo Presidente, sem consulta ao Plenário, se subscritos no mínimo, por seis (6) Vereadores.

Art. 157. Os requerimentos para levantamento da sessão, por motivo de pesar, desde que não se trate de falecimento de Vereador ou de Prefeito do Município, de Presidente ou Ex-Presidente da República ou Governador do Estado, de Presidente do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal de Justiça ou Alçada, só poderão ser recebidos pela Mesa, quando contiverem a assinatura de seis (6) Vereadores, pelo menos.

SEÇÃO VII

Dos Pedidos de Informações

ART 158 - Pedidos de informações é a proposição solicitada esclarecimentos ou dados relativos à administração municipal.

§ 1º - Somente serão admitidos pedidos de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito a fiscalização da Câmara Municipal.

§ 2º - Se a resposta não satisfizer o autor, o pedido poderá ser renovado.

§ 3º - Esgotado o prazo para a resposta, o Presidente reiterará o Pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e encaminhando a documentação ao autor, para as providências cabíveis.

§ 4º - Prestadas as informações, elas serão fornecidas por cópia ao solicitamento e apregoado o seu recebimento no expediente.

SEÇÃO VIII

Das Emendas, Subemendas e Substitutivos

Art. 159. Emenda é a proposição acessória que visa a modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A emenda global é denominada substitutivo.

§ 2º - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas às emendas.

§ 3º - Não será admitida emenda que não seja, rigorosamente, pertinente ao projeto.

§ 4º - Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira juntada de emenda.

Art. 160. A apresentação de emenda far-se-á:

————— I — Na comissão, quando a matéria estiver sob seu exame;

————— II — Na ordem do Dia, quando a matéria estiver em discussão.

I – No Setor de Comissões, no prazo de até 06 horas antes da Sessão Ordinária em que a matéria esteja prevista na Ordem do Dia;

II – No setor de Comissões, no prazo de até 02 horas antes da Sessão Extraordinária em que a matéria esteja prevista na Ordem do Dia;

III – Não serão permitidas Emendas após os prazos previstos nos incisos anteriores, salvo exceção quando requerido pelo Vereador no momento da discussão da matéria, devendo tal requerimento ser devidamente aprovado por maioria simples do Plenário.

a) Permitida a apresentação de Emenda no momento da discussão, essa poderá ser escrita ou verbal, quando então será transcrita, sendo a sessão interrompida pelo tempo necessário para o Parecer das Comissões competentes. (N.R. Resolução Nº 05 de 12.06.2017)

SEÇÃO IX

Dos Recursos

Art. 161. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara e de Presidente de Comissão serão interpostos do prazo, improrrogável, de cinco (5) dias, contados da data da ocorrência através de requerimento.

§ 1º - O recurso contra ato do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame da Comissão Permanente e submetido à apreciação do Plenário na sessão seguinte da Câmara.

§ 2º - O recurso contra ato do Presidente da comissão terá a tramitação que consta do § anterior, sendo, porém a Mesa que emitirá parecer.

CAPÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

Do Orçamento

Art. 162. Na apreciação do Projeto de Lei Orçamentaria serão observadas as seguintes normas:

I – Após comunicação ao Plenário do recebimento, o Projeto será encaminhado, por cópia, ao exame da Comissão especial, conforme Artigo 124, § Único da Lei Orgânica;

II – Somente na Comissão e durante os oito (8) primeiros dias, poderão ser oferecidas emendas;

III – A Comissão tem prazo de dez (10) dias para emitir parecer;

IV – O pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo se um terço (1/3) dos membros da Câmara pedir ao Presidente a votação em Plenário que se fará sem discussão, de emenda aprovada na Comissão;

V – Impreterivelmente até o dia 31 de outubro o Projeto será incluído na ordem do dia;

VI – O projeto somente poderá sofrer emendas na Comissão obedecendo ao disposto no artigo 122 da Lei Orgânica Municipal.

VII – Não serão objeto de deliberação, emendas das quais decorra da despesa global ou de cada órgão, fundo, Projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza ou objetivo;

VIII – Impreterivelmente, até o dia 30 de novembro será elaborada a redação final e encaminhado o Projeto ao Executivo;

Art. 163. O disposto nesta sessão aplica-se, tanto quanto possível, à elaboração do Plano Plurianual assim como a Lei de Diretrizes Orçamentarias;

SEÇÃO II

Da Tomada de Contas

Art. 164. Recebidos pela Câmara as contas do Prefeito, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

Art. 165. Recebido o parecer prévio, este e as contas serão enviados ao exame da comissão especial que elaborará projeto de decreto legislativo, as e votado pelo plenário dentro de sessenta (60) dias após o parecer do Tribunal de Contas, considerando-se julgados nos termos das conclusões do parecer se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 1º - Cópia do parecer prévio e do projeto de decreto legislativo serão enviados e os Vereadores, sendo permitido a estes acompanharem os trabalhos da Comissão.

§ 2º - Para orientar o seu trabalho, a Comissão poderá requisitar informações complementares ao Prefeito e vistoriar obras e serviços.

Art. 166. O projeto de decreto legislativo será submetido à discussão única, após a qual se procederá a votação.

§ 1º - Só por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas, ou órgão a que for atribuída essa incumbência.

§ 2º - As sessões em que se discutirem as contas terão seu expediente reduzido a trinta (30) minutos.

Art. 167. A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado cópia do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

§ 1º - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, com as razões da rejeição, para os fins de direito.

§ 2º - No caso de rejeição, serão também enviadas aos Tribunais de Contas da União e do Estado cópia dos pareceres, prestando-se esclarecimentos sobre eventual repercussão nas despesas atendidas

com os recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Codificação

Art. 168. Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em plenário, serão distribuídos, por cópia, aos Vereadores e encaminhados a exame da comissão permanente.

§ 1º - Durante o prazo de dez (10) dias, poderão os Vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões.

§ 2º - A Comissão, esgotando o prazo de apresentação de emendas, dará parecer, dentro de vinte e um (21) dias, incorporando as emendas que julgar convenientes.

SEÇÃO IV

Da Perda de Mandato do Prefeito

Art. 169. O processo de cassação de mandato do Prefeito, pela Câmara Municipal, por infrações políticas-administrativas, obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal pertinente.

SEÇÃO V

Da Perda de Mandato de Vereador

Art. 170. A perda de mandato do Vereador dar-se-á nos casos e pela forma prevista na legislação pertinente.

SEÇÃO VI

Da criação de Cargos na Câmara

Art. 171. As leis de criação de cargos na Câmara Municipal, só serão considerados aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta dos Vereadores, em duas (2) votações, com intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas entre uma e outra.

SEÇÃO VII

Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 172. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – De um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal ;

II – do Prefeito Municipal;

§ 1º - Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em duas sessões, dentro de noventa (90) dias de sua apresentação ou recebimento, e havida por aprovada quando obtiverem ambos as votações, a maioria dos votos do total dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de Sítio ou estado de emergência.

Art. 173. O projeto de emenda à Lei Orgânica será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão Especial designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A Comissão terá o prazo de dez (10) dias úteis para apresentar, que poderá concluir por substitutivo.

§ 2º - Durante os cinco (5) primeiros dias de que trata este artigo, qualquer Vereador poderá apresentar emenda ao Projeto, no âmbito da comissão.

§ 3º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer de emenda à Lei Orgânica com as emendas ou substitutivo aprovados pela Comissão será encaminhado ao Plenário e submetido a 1ª discussão e votação.

§ 4º - A matéria aprovada em 1ª votação será enviada a 2ª discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

SEÇÃO VIII

Da Alteração do Regimento Interno

Art. 174. Este Regimento só poderá ser alterado por proposta de Mesa ou de um terço (1/3) dos Vereadores, no mínimo, através de Projeto de Resolução.

§ 1º - O Projeto será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão Especial pelo Presidente e nos termos deste Regimento.

§ 2º - Dentro de dez (10) dias úteis, a Comissão apresentará parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 3º - Durante três (3) dias úteis, qualquer Vereador poderá encaminhar à Comissão emenda ao Projeto.

§ 4º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer o Projeto de resolução será incluído na ordem do Dia da Sessão seguinte, para discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Art. 175. A Câmara durante o período de recesso, poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou por dois terços (2/3) dos seus membros, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º - O ato de convocação indicará prazo de duração da sessão Legislativa Extraordinária e a matéria a ser apreciada.

§ 2º - Reunida em sessão Legislativa Extraordinária, na forma deste Artigo, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO II DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 176. Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimento após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

Art. 177. Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º - Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§ 3º - Os prazos para exposição interpelações do Prefeito são os constantes do capítulo III deste título.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 178. O Secretário Municipal poderá ser convocado pela Câmara Municipal para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º - O convocado atenderá a convocação no prazo de vinte (20) dias úteis, comunicando dia e hora de seu comparecimento com no mínimo três (3) dias de antecedência.

§ 3º - O convocado terá o prazo de um (1) hora para fazer sua exposição, atendendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 4º - Concluindo a exposição, responderá ao temário objeto de convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurando sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 5º - O Vereador terá cinco (5) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluindo o tempo das respostas que poderão ser cada uma a uma ou ao final de todas.

§ 6º - As perguntas deverão ser objetivadas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma sessão.

O Secretário Municipal poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou a Comissão para prestar esclarecimento, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo aplicando-se no que conceber, as normas do Artigo anterior.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 180. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1993.

Art. 181. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARA, EM 10 DE AGOSTO DE 1992.